



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 09 09 03
GABINETE CIV. SECRETADOR

LEI Nº 7.381 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o programa de lazer e esporte para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o programa de lazer e esporte para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.

Art. 2º - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização desses eventos.

Art. 3º - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 1º admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

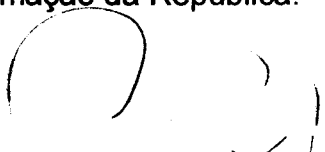
Parágrafo único - Para a elaboração desta programação serão ouvidas as entidades que tratam dos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador